



ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RRnQITqRb983rpbzatlRbclQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04238156951-LEONARDO CLAUDIO RIBEIRO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, ANO SOCIAL E PRAZO

Art. 1º. – A Unimed Alto Vale Cooperativa de Trabalho Médico é regida pelas Disposições Legais em vigor, por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno, pelas deliberações de Assembleias Gerais e pelas Resoluções do Conselho de Administração na forma de Instruções Normativas, tendo:

- I. sede e administração na Rua Prefeito Eugênio Schneider, 123, Bairro Eugênio Schneider, Rio do Sul, Estado de Santa Catarina;
- II. foro jurídico na Comarca de Rio do Sul;
- III. área de ação — para efeito de admissão de Cooperados serão considerados os seguintes municípios: Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Salete, Santa Teresinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles, Witmarsum e outras de interesse da cooperativa desde que não haja conflito com outras Unimed;
- IV. prazo de duração indeterminado;
- V. ano Social coincidindo com o ano civil;
- VI. início das suas atividades em 01/01/95.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. – A Cooperativa terá por objetivos:

I – A Congregação de integrantes da Profissão Médica, para a sua defesa econômica e social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento do serviço de assistência médico-hospitalar.

§ 1º - Para a consecução de seu objeto social, a Cooperativa, na medida de suas possibilidades e necessidades de seus cooperados, poderá:

- a) assinar, em nome de seus cooperados, contratos de prestação de assistência à saúde, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médico-hospitalar aos seus empregados e dependentes, como também instituir planos de assistência familiar ou pessoal;
- b) participar de projetos e contratos federativos e confederativos;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/12/2025 Data dos Efeitos 10/12/2025

Arquivamento 20253950694 Protocolo 253950694 de 10/12/2025 NIRE 42400012604

Nome da empresa UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31495612385168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



11/12/2025



ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

- c) contratar ou criar serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos necessários às atividades dos seus cooperados, tais como: hospital, laboratório, pronto-atendimento e outros similares;
- d) atender aos clientes das demais Unimed's pelo intercâmbio, salvo expressa manifestação em contrário da Cooperativa de origem, ou contrário aos interesses desta;
- e) criar postos de serviços fora da sua sede, quando vantajoso para cumprimento do seu objeto social;
- f) importar ou exportar tecnologia e bens de capital;
- g) efetuar todas as operações de crédito e financiamento previstas em lei;
- h) estabelecer valores pelos serviços prestados aos seus cooperados.

§ 2º - Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os Cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 3º - A Cooperativa poderá participar de sociedade não cooperativa, pública ou privada, para atender objetivos acessórios ou complementares, sempre mediante prévia e expressa autorização da Assembleia Geral e observadas as exigências legais.

§ 4º - Adquirir, na medida em que o interesse social aconselhar, bens móveis e imóveis necessários à prestação dos serviços médicos.

§ 5º - Participar de sistemas de Assistência Social em integração com os programas estatais na área previdenciária pública, procurando o aperfeiçoamento desse sistema.

§ 6º - A Cooperativa zelará pelo uso adequado do nome e marca Unimed, buscando propiciar a integração do sistema.

§ 7º - A Cooperativa poderá promover a assistência aos Cooperados, pessoa física e seus dependentes, bem como de seus colaboradores, de acordo com a disponibilidade e possibilidade técnica, conforme as normas que forem estabelecidas na forma do § 1º, art. 55, deste Estatuto.

§ 8º - Promoverá a Educação Cooperativista, participará de campanhas de expansão do Cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§ 9º - A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

II – A eliminação de qualquer forma de intermediação econômica na prestação de serviços do médico cooperado ao paciente, seja a mesma realizada através de sociedades mercantis, civis ou filantrópicas.

III – Para a consecução dos seus objetivos sociais, a Cooperativa poderá associar-se a outras Cooperativas, Federações ou Confederações.





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

SEÇÃO I *INGRESSO*

Art. 3º. - O Número de Cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte).

Art. 4º. - Para poder se habilitar a associação à Cooperativa, em havendo necessidade e/ou interesse desta e respeitando os critérios técnicos estabelecidos neste Estatuto Social, no Regimento Interno, e pelas deliberações de Assembleias Gerais, Resoluções do Conselho de Administração na forma de Instruções Normativas, o proponente, além de ter que cumprir as exigências dos parágrafos abaixo, deverá atender os seguintes requisitos:

I - ser profissional médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina. Quando especialista, possuir registro de qualificação de especialista junto ao CRM nas especialidades a que se propõe, de acordo com os critérios legais estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina;

II - atender integralmente às exigências previstas no Regimento Interno da Cooperativa para inclusão no quadro de cooperados, cumprindo todos os requisitos e procedimentos, conforme deliberação do Conselho de Administração;

III - estar exercendo sua atividade profissional na área de ação da sociedade cooperativa;

IV - não exercer atividade incompatível com a medicina;

V - possuir idoneidade moral;

VI - exercício profissional, de forma autônoma e liberal.

§ 1º - Preenchimento da proposta de admissão em formulário fornecido pela cooperativa.

§ 2º - Efetuar declaração de concordância (Termo de Compromisso) com os termos deste Estatuto Social e de não praticar atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa.

§ 3º - Frequência regular em Curso para Admissão de Novo Cooperado.

§ 4º - Possuir livre disponibilidade de seus bens.

§ 5º - Depois de cumpridas as normas para ingresso de novos cooperados do Regimento Interno, os requisitos, a proposta, juntamente com o termo de compromisso e os documentos pertinentes, que formarão o Processo de Admissão, será submetido à apreciação do Conselho de Administração. Se





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

aprovado o cooperado subscreverá às quotas-partes de capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 6º - Deverá, o candidato, possuir inscrição, enquanto profissional autônomo, junto ao Município de seu exercício profissional, com a prova de qualidade de contribuinte municipal e como autônomo perante a Previdência Social Pública, bem como o compromisso formal de comprovar tais dados na periodicidade e do modo que o Conselho de Administração da Cooperativa determinar.

§ 7º - A decisão final quanto à admissão do proponente é da competência do Conselho de Administração que manifestará sua concordância através do voto de seus integrantes, sendo considerado aprovado se houver manifestação favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros. Denegada a proposta, será ela participada ao candidato, por escrito, em documento oficial da Cooperativa.

§ 8º - O Cooperado deverá se limitar à prestação de serviços, na qualidade de profissional liberal e/ou autônomo, nos municípios de abrangência previstos no Art. 1º, Inciso III deste Estatuto.

§ 9º - Permanecerá como cooperada a pessoa jurídica propriedade de médicos Cooperados efetivos com atividade especificamente ligada à área médico-hospitalar, devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina. Devendo ter livre disposição de seus bens, existente nesta data e em acordo com todos os termos deste Estatuto, que exerce sua atividade dentro da área de ação da Cooperativa, não havendo, ainda, aceitação de cooperação de novas pessoas jurídicas.

§ 10 – A pessoa jurídica cooperada até esta data deverá ter seus sócios, todos profissionais médicos obrigatoriamente cooperados efetivos como pessoa física. Poderão optar por receber sua produção na pessoa física ou jurídica, sendo que os médicos Cooperados não sócios da pessoa jurídica, mas que prestam serviços, perceberão a produção diretamente da cooperativa. A inclusão na sociedade jurídica aqui referida de médico que não for cooperado, mesmo na condição de autônomo, empregado não sócio, ou qualquer outra forma de colaboração, importará na imediata exclusão da pessoa jurídica da cooperativa.

§ 11 - Uma vez autorizado o ingresso do proponente na Cooperativa, após o cumprimento de todas as exigências contidas neste artigo, haverá a subscrição de suas quotas-partes, que importará na finalização do processo de associação através de sua assinatura, por si ou por procurador, se pessoa jurídica, juntamente com o Presidente da Cooperativa, no Livro de Matrícula.

§ 12 - Nenhum procedimento de pedido de ingresso terá início, sem que haja manifestação de possibilidade técnica para a prestação dos serviços, necessidade e interesse da Cooperativa, a ser expressa pelo seu Conselho de Administração.

§ 13 – A verificação quanto à possibilidade técnica, referida neste estatuto, será realizada de maneira individualizada, através de avaliação do Conselho de Administração, conforme previsto em Regimento Interno, adotando-se, ainda, os critérios objetivos a seguir elencados:

a) verificação da média anual do número total de clientes dividido pelo número de médicos Cooperados em cada especialidade;





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

b) verificação da mediana anual do número total de consultas e/ou procedimentos de cada especialidade dividido pela média anual do número total de clientes dividido pelo número de médicos Cooperados daquela especialidade;

c) verificação da mediana da remuneração mensal dos Cooperados de cada especialidade referente aos últimos 12 meses contados da data do pedido de cooperação;

d) verificação do resultado líquido do exercício dividido pelo número de médicos Cooperados em cada especialidade divididos pelo número total de clientes.

§ 14 – A composição das médias e medianas necessárias à análise dos itens do parágrafo anterior, serão compostas com os dados dos últimos 24 (vinte e quatro) meses da cooperativa, sendo estes dados extraídos do balanço e complementados com dados cadastrais, estatísticos e financeiros obtidos pelos setores competentes da Cooperativa, com a coordenação do Núcleo de Desenvolvimento Humano.

§ 15 - Os dados supra citados deverão ser encaminhados ao Comitê da Especialidade, e quando não houver, ao Conselho de Administração, para que responda as seguintes questões:

a) a média anual do número total de clientes dividido pelo número de médicos Cooperados em cada especialidade aumentou no mínimo 2% (dois por cento) no período analisado?

b) a mediana anual do número total de consultas de cada especialidade dividido pela média anual do número total de clientes dividida pelo número de médicos Cooperados daquela especialidade aumentou no mínimo 2% (dois por cento) no período analisado?

c) a mediana anual da remuneração mensal dos médicos Cooperados em cada especialidade aumentou no período analisado?

d) o resultado líquido do exercício dividido pelo número de médicos Cooperados em cada especialidade divididos pelo número total de clientes aumentou no período analisado?

§ 16 - Os quesitos, previstos no parágrafo anterior, serão respondidos tão somente com as alternativas SIM ou NÃO.

§ 17 - Resultando, do preenchimento do questionário aludido no parágrafo dezesseis deste artigo, 2 (duas) respostas negativas ou mais, estará caracterizada a impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte da Cooperativa, pelo que não serão admitidos novos Cooperados na especialidade pretendida.

§ 18 - Concluída a análise, os respectivos Coordenadores de cada um dos Comitês de Especialidade, remeterão ao Conselho de Administração os relatórios contendo os dados contábeis, financeiros e estatísticos, bem como o questionário devidamente preenchido, formulando breve relato quanto a existência ou não de possibilidade técnica destinada à admissão de novos Cooperados para a especialidade correspondente. Caso não haja o Comitê da Especialidade o próprio Conselho de Administração emitirá o relatório.





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

§ 19 - Constatada a possibilidade técnica de prestação de serviços por parte da Cooperativa, conforme resultado decorrente do previsto no parágrafo dezoito deste artigo, esta admitirá, em existindo candidatos habilitados à vaga correspondente, um novo cooperado a cada incremento de 500 (quinhentos) novos clientes na Cooperativa, adotando-se como base para cálculo os resultados obtidos ao final do exercício contábil em análise.

§ 20 - Casos especiais, no interesse da Cooperativa, serão analisados e deliberados pelo Conselho de Administração, com sua fundamentação devidamente registrada em ata.

§ 21 - Nos casos em que houver mais de 1 (um) candidato inscrito, concorrendo à uma mesma vaga, serão adotados os critérios de desempate expostos abaixo:

A- Formação acadêmica:

Título de Especialista registrado no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina	1 ponto
Título de Mestrado	1 ponto
Título de Doutorado	1 ponto
Título de Livre-Docência	1 ponto

Se o candidato possuir mais de um título, será atribuído 1 (um) ponto a mais por cada título.

Nos casos em que houver empate nos itens acima, será feito o desempate pelo critério abaixo:

B -Atividades profissionais:

A cada 3 (três) anos de formatura, somar-se-á:	1 ponto
--	---------

C- Persistindo o empate, será admitido o candidato mais velho.

D- Para fins do disposto neste parágrafo, considerar-se-á admitido o que obtiver a maior pontuação.

SEÇÃO II

DIREITOS, OBRIGAÇÕES E LIMITES DE RESPONSABILIDADE DO COOPERADO.

Art. 5º. - Cumprindo o que dispõe os artigos anteriores, adquire o associado a condição de Médico Cooperado Efetivo passando a ter todos os direitos e obrigações decorrentes da Lei, do presente Estatuto, do Regimento Interno, das Resoluções do Conselho de Administração, efetivadas através de Instruções Normativas e das Deliberações de Assembleias Gerais, no âmbito de suas competências, tais como:

I - Participar de todas as atividades que constituem objeto da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando, de acordo com as Resoluções do Conselho de Administração e o Regimento Interno, seguindo as Normas de Boa Conduta do Cooperado da Unimed Alto Vale;

II – Mudar sua condição junto à Cooperativa de Médico Cooperado Efetivo para:





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

§ 1º - Médico Cooperado Afastado: aquele que em plena condição de exercício da medicina está, por qualquer razão e com o conhecimento e anuência do Conselho de Administração, sem operar com a Cooperativa.

§ 2º - Médico Cooperado Inativo: aquele que por incapacidade física ou mental, devidamente comprovada junto ao Conselho de Administração, deixa de operar como médico junto à Cooperativa, podendo permanecer no quadro social da mesma.

§ 3º - Médico Cooperado Remido: Cooperado pessoa física que tenha operado regularmente com a Unimed Alto Vale por, no mínimo, 20 anos (salvo hipótese por acidente ou doença), e que não tenha nenhuma outra função remunerada conflitante com as atividades da Cooperativa, poderá requerer ao Conselho de Administração o resgate de suas quotas partes e averbação da mudança da sua categoria, no livro de matrícula, de cooperado efetivo para cooperado remido.

§ 4º - Médico Cooperado Benemérito: aquele que, ainda operando com a cooperativa, atinge a idade de 65 anos, com no mínimo 20 anos de operação regular e contínua com a Cooperativa, não sendo considerados os períodos de afastamento, e que permanece operando com a Cooperativa mantendo todos os direitos, deveres e obrigações do Médico Cooperado Efetivo.

§ 5º - Os direitos, deveres e obrigações do Médico Cooperado Afastado, Inativo, Remido ou Benemérito serão definidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

III - Votar e assumir cargo social, por votação ou outra forma, observados os requisitos estatutários, sendo que a pessoa jurídica Cooperada será representada pelo seu diretor-presidente, sempre um Médico Cooperado Efetivo, tendo direito a 01 (um) voto com a proibição do voto por procuração. Fica, no entanto, impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais o Cooperado que:

§ 1º – Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral.

§ 2º – Não tenha operado, sob qualquer forma com a Cooperativa, no último exercício social, após regularmente notificado.

§ 3º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 4º - Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa até a Assembleia Geral que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções.

§ 5º – Médico Cooperado Afastado, Inativo, Remido, Eliminado, Excluído e que tenha solicitado sua demissão.

§ 6º – Que mantiver qualquer tipo de débito com a cooperativa, após ser regularmente notificado.

§ 7º – Não estiver em consonância com as normas exigidas às Operadoras de Planos de Saúde.

IV - Solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa, podendo ainda, nos trinta dias que antecederem à Assembleia Geral, examinar os livros





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

contábeis e demais documentos relacionados com o exercício social em encerramento, na sede social;

V - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados neste Estatuto;

VI - Demitir-se da Cooperativa, observadas suas obrigações legais e estatutárias;

VII - Participar das sobras líquidas do exercício de conformidade com o art. 53, deste Estatuto;

VIII – Participar do Fundo do Plano de Assistência ao Cooperado, com regras definidas por Instrução Normativa pelo Conselho de Administração;

IX – Ter seus honorários reajustados conforme proposição do Conselho de Administração, cuja aplicação será informada aos cooperados conforme a vigência estabelecida, sendo posteriormente apresentada no Relatório de Gestão submetido à Assembleia Geral Ordinária anual da Cooperativa;

X - Propor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as medidas que julgar de interesse geral, sempre por escrito;

XI - Examinar na sede social, em qualquer tempo, o Livro de Matrícula.

Art. 6º - O cooperado que assumir algum cargo eletivo público, federal, estadual, municipal, ou ainda, dentro do sistema cooperativo, com a necessidade de afastamento da cooperativa, ou com redução ou parada de produção, permanecerá com direito ao PLAC (Plano de Assistência ao Cooperado), SERIT (Seguro de Renda por Incapacidade Temporária) e SVG (Seguro de Vida em Grupo), nos mesmos termos do Médico Cooperado Efetivo, enquanto durar a situação. É obrigatória a solicitação e a justificativa, por escrito, do afastamento ao Conselho de Administração, que deliberará sobre sua concessão ou não, sob a pena de perda destes benefícios. Enquanto estiver afastado o cooperado fica impedido de votar e ser votado.

Art. 7º - O Cooperado Remido desde que não tenha nenhuma outra função remunerada conflitante com as atividades da Cooperativa, poderá pleitear o direito ao PLAC e SVG. Os pagamentos das mensalidades do PLAC ficarão ao encargo do interessado, o SVG será de responsabilidade da cooperativa. Em ambos os casos o direito aos benefícios fica condicionado ao pedido, por escrito, à Diretoria Executiva, a qual emitirá parecer com encaminhamento para decisão do Conselho de Administração que deliberará sobre a aceitação ou não.

Parágrafo único: O Cooperado Remido que volte a exercer atividades conflitantes com a cooperativa, perderá a condição de cooperado remido e os benefícios decorrentes de tal condição.

Art. 8º. – São obrigações do Cooperado:

§ 1º - Seguir as Normas de Boa Conduta do Cooperado da Unimed Alto Vale.

§ 2º - Subscrever e realizar quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto, contribuindo com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos.





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

§ 3º - Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em nome desta.

§ 4º - Cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, das Deliberações de Assembleias Gerais, das Resoluções do Conselho de Administração, do Regulamento das Normas de Relacionamento entre Cooperativa e Cooperados (Resolução Normativa nº 71, de 17 de março de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar) e demais Regulamentos, além de cumprir fielmente as disposições do Código de Ética Médica e do Conselho Federal de Medicina.

§ 5º - Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, bem como preservar a qualidade dos serviços prestados e sem qualquer discriminação.

§ 6º - Pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço em conformidade com o artigo 53, deste Estatuto.

§ 7º - Comunicar qualquer alteração relacionada com os requisitos e atividades que facultam associar-se.

§ 8º - Manter produção médica mínima mensal equivalente ao valor de 10 consultas/mês. Excetuando os cooperados na especialidade de radiologia, que optarem por receber via pessoa jurídica, que deverão manter atendimento regular aos clientes/beneficiários da Unimed.

§ 9º - Comunicar previamente, com no mínimo 30 (trinta) dias do início do afastamento, por escrito ao Conselho de Administração, indicando os motivos, sobre a interrupção temporária de suas atividades profissionais junto a Cooperativa, desde que por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 9º. – O Cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, por Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu à retirada.

§ 1º - Os associados remidos, demitidos, eliminados ou excluídos, respondem pelo montante das perdas sociais e despesas que lhe couberem com a administração da sociedade, relativas ao exercício social em que se deu a sua retirada.

§ 2º - A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 10. – As obrigações do Cooperado, pessoa física falecida e da pessoa jurídica extinta, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, perante terceiros, passam aos herdeiros ou sucessores, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão. Quanto às obrigações, será obedecido o que dispuser a legislação civil aos direitos sucessórios.

Parágrafo Único. Os herdeiros ou sucessores do associado falecido têm direito ao capital social integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto.





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

SEÇÃO III

DAS IRREGULARIDADES / PENALIDADES/ DEMISSÃO /ELIMINAÇÃO/ EXCLUSÃO

Art. 11. - São consideradas irregularidades para efeito de penalização do cooperado:

I – reclamações expressadas por escrito, gravadas por qualquer meio, recorrentes e fundamentadas de usuários, bem como relatadas por ouvidorias;

II – constatação pela Cooperativa de desrespeito às Normas de Boa Conduta do Cooperado da Unimed Alto Vale;

III – não cumprimento do § 8º do art. 8º;

IV – apresentar para cobrança produção não realizada;

V – alterar diagnóstico ou nome de procedimento em documentos da Cooperativa;

VI – alterar ou omitir informações em laudos ou documentos da Cooperativa;

VII – encaminhar usuários a colegas ou serviços credenciados, com o objetivo de obter qualquer tipo de vantagem;

VIII – solicitar e/ou realizar exames, procedimentos ou internações além do indicado e necessário, desrespeitando a ética e com prejuízo ao usuário e/ou à Cooperativa;

IX - não seguir, dentro da Cooperativa, as normas emanadas de seus Comitês ou Comissões de Especialidades ou Técnicas;

X – induzir usuários a procedimentos e/ou serviços não respeitando a livre escolha, exceto nos limites da ética;

XI – não cumprir normas e/ou deliberações emanadas dos órgãos de administração da Cooperativa;

XII – deixar de informar ao Conselho de Administração irregularidade que tenha conhecimento em relação à Cooperativa;

XIII – divulgar fatos desabonadores de cooperados ou da Cooperativa sem a devida comprovação;

XIV – solicitar ou cobrar dos usuários honorários ou valores indevidos;

XV – estabelecer limitação ou diferenciação no atendimento aos usuários em razão do tipo de plano contratado junto a Cooperativa;

XVI – recusar colaboração ou deixar de prestar informação quando solicitado;

XVII – deixar de exercer, na área de atuação da Cooperativa, atividades que possibilitaram e/ou facilitaram sua associação;





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

XVIII – adotar conduta ética, moral ou financeira que, de alguma forma, prejudique o conceito e a atividade da Cooperativa;

XIX – descumprir a Lei, o Código de Ética Médica, este Estatuto, o Regimento Interno, Regulamentos, as Resoluções do Conselho de Administração e da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 12. – A demissão do Cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 13. - No caso de prática de atos contrários à Lei, ao Conselho Federal de Medicina, ao Código de Ética Médica, ao Estatuto, ao Regimento Interno, às Deliberações de Assembleia Geral, aos Regulamentos, às Resoluções do Conselho de Administração e da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, o cooperado se sujeita às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão;
- IV – eliminação.

§ 1º – As penalidades, sem caráter de progressão, devem constar dos assentamentos do cooperado, após o trânsito em julgado da decisão.

§ 2º - Quando for aplicada a pena de multa, o valor e a forma de pagamento serão estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Art. 14. - Constitui infração disciplinar, além daquelas já previstas nos artigos 11 e 13, passíveis de eliminação do cooperado:

- I. cometer uma ou mais irregularidades das dispostas no Art. 11;
- II. manter qualquer atividade que colida com a Lei do Cooperativismo;
- III. deixar de cumprir as obrigações por ele assumidas e/ou contratadas na Cooperativa;
- IV. afastar-se de sua área de atuação e/ou deixar de efetuar a produção mínima conforme o disposto no Art. 8º, §8º deste Estatuto Social e demais regras constante no Regimento Interno, por mais de 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses intercalados dentro do período de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita ou autorização do Conselho de Administração, após ser regularmente notificado extrajudicialmente através de procedimento de envio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou e-mail institucional, ou outro meio eletrônico oficial apto a comprovar o recebimento;
- V. depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa;





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

VI. levar a cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações por ele contraída;

VII. tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da medicina;

VIII. praticar crime infamante;

IX. deixar, reiteradamente, de cumprir os dispositivos de Lei, do Código de Ética Médica, deste Estatuto, das Deliberações de Assembleia Geral, dos Regulamentos, do Regimento Interno e das Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

X. Receber a pena de suspensão por 2 (duas) vezes.

§ 1º - Poderá o Conselho de Administração suspender o cooperado preventivamente, em caso de repercussão prejudicial à dignidade da cooperativa, até conclusão do processo disciplinar.

§ 2º - A aplicação de suspensão do cooperado será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, até o máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 3º - A aplicação das penalidades dar-se-á através de procedimento administrativo, de competência do Conselho de Administração, previsto no Regimento Interno, assegurado o direito de defesa.

§ 4º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 5º - Caso o cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional.

§ 6º - O Cooperado que for penalizado com a eliminação, poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento por qualquer forma da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 7º - Em não havendo Assembleia Geral designada para os próximos 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do recurso, o Conselho de Administração convocará especificamente dentro deste prazo.

§ 8º - O associado eliminado fica impedido de retornar à sociedade.

Art. 15. - A exclusão do cooperado será automática e imediata nos seguintes casos:

I – dissolução da pessoa jurídica;

II - morte da pessoa física;

III – incapacidade civil não suprida;

IV – por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa;





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

§ 1º - A exclusão será decidida pelo Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrículas e assinado pelo Presidente.

§ 2º - O associado excluído poderá a qualquer tempo solicitar seu retorno à cooperativa, respeitando o disposto na seção I do Capítulo III deste Estatuto.

Art. 16. - Em qualquer caso de exclusão, eliminação ou pedido de demissão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois de aprovado, por Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao ano em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial, devidamente homologados por juízo, após o trânsito em julgado.

§ 4º - Ocorrendo exclusões, eliminações ou pedidos de demissão de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Não se valendo o cooperado demissionário, eliminado ou excluído, das previsões de restituição do capital integralizado e das sobras líquidas, na forma estabelecida neste artigo, estas ficarão à sua disposição, em separado, com conta específica na contabilidade pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, quando então, após este período e não reclamado, presume-se que houve renúncia tácita, sendo os valores incorporados ao patrimônio da cooperativa.

§ 6º - No caso de readmissão do cooperado excluído nos termos dos incisos I e III do art. 15, o Conselho de Administração apreciará o pedido de readmissão e o submeterá à apreciação de Assembleia Geral, a ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data em que for concluída a análise formal dos documentos apresentados. Em sendo aceita a readmissão o cooperado deverá submeter-se às regras do Capítulo III, Seção I, deste Estatuto.

Art. 17. - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 18. - Os direitos e deveres de cooperado excluído, eliminado ou que pediu demissão, perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento, observado o disposto no art. 16, deste Estatuto.





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

Parágrafo único – Os direitos e deveres a que se refere este artigo, ficam limitados apenas a participação em assuntos em que forem discutidas questões relativas ao período em que era cooperado, não subsistindo mais as prerrogativas expressas no art. 5º deste diploma legal.

SECÃO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

Art. 19. - Na Cooperativa existirá uma Comissão de Ética Médica, cuja finalidade é atuar exclusivamente em questões relativas a indícios de infrações a ética médica profissional cometidas no âmbito da Cooperativa, ou que a ela diz respeito.

§ 1º - A escolha dos membros da Comissão de Ética Médica será efetuada na forma Regimental ou outros instrumentos.

§ 2º - A instrumentalização e forma de atuação para apuração dos indícios de infração de condutas que atendem a ética médica, será formalizado pelo Regimento e/ou Resoluções do CFM específico da Comissão de Ética Médica.

§ 3º - Ao Cooperado que estiver submetido ao procedimento, será resguardado o devido sigilo.

§ 4º - Concluído o procedimento verificatório a que se refere este artigo, a Comissão de Ética emitirá um parecer conclusivo sobre a eventual existência ou não de infração de Ética Médica, que se for positiva, fará o encaminhamento de todo o processado por ofício sigiloso ao Conselho Regional de Medicina. Mas se concluir pela total inexistência infracional, opinará pelo arquivamento.

§ 5º - O Cooperado que estiver submetido a sindicância por eventual infração à ética médica não estará dispensado de responder pelas infrações de natureza ética cooperativista previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

Art. 20. – O Capital Social será subdividido em quotas-partes, cujo valor unitário não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no país. O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas.

§ 1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor unitário de R\$146,57 (cento e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), nesta data é R\$51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais), com as atualizações previstas anualmente em Assembleia Geral Ordinária registradas em ata.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição, será sempre escriturado no Livro de Matrículas.





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

§ 3º - A Cooperativa poderá pagar juros de até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre a parte integralizada do capital social, quando tiverem sido apuradas sobras.

Art. 21. - O cooperado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever, no ato de sua admissão, um número mínimo de 350 (trezentos e cinquenta) quotas partes ou superior a 1/3 (um terço) do capital subscrito da cooperativa.

Art. 22. - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, caso seja necessário, a critério do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral que fará alteração do valor da unidade de quota-parte ou do número mínimo de quotas-partes a ser subscrito, consoante proposição do Conselho de Administração e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto.

Art. 23. - O cooperado integralizará as quotas-partes subscritas de uma só vez, à vista.

§ 1º - A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas para cobertura de prestação vencida do Cooperado no caso de atraso na integralização.

§ 2º - Em caso de expresse interesse da Cooperativa, na admissão de cooperado, o Conselho de Administração poderá adotar outros mecanismos e prazos de pagamento.

§ 3º - Em caso de expresse interesse da Cooperativa, na admissão de cooperado, o Conselho de Administração poderá adotar outros mecanismos e prazos de pagamento, desde que se mantenha o valor mínimo de 350 (trezentos e cinquenta) quotas-partes.

§ 4º O cooperado benemérito poderá retirar até 90% (noventa por cento) do valor da sua quota capital, sendo esta retirada definida na sua forma e valores pelo Conselho de Administração e de acordo com as normas existentes no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. - A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Art. 25. - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, sendo por ele presidida.

§ 1º - 20% (vinte por cento) dos Cooperados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, eles próprios podem convocá-las.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

§ 3º - O Conselho de Administração poderá convocar a Assembleia Geral.

Art. 26. - Em quaisquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e mais uma hora para a terceira.

Parágrafo Único. As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 27. - Não havendo “quórum” para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 03 (três) convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em Editais distintos.

Parágrafo Único. Se ainda não houver “quórum”, será admitida a intenção de se dissolver a Cooperativa, fato que será comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 28. - O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá conter:

- I. denominação de Cooperativa, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”;
- II. o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo o motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. sequência numérica da convocação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. o número de Cooperados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de “quorum” de instalação;
- VI. Excepcionalmente a Assembleia poderá ser semipresencial e digital, a ser decidido pelo Conselho de Administração;
- VII. a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por Cooperados, o Edital será assinado, no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros que solicitarem a Assembleia.

§ 2º - O Edital de Convocação será afixado em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicado em jornal de grande circulação local e comunicado aos Cooperados por circular.

Art. 29. - O “quórum” mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos Cooperados em condições de votar na primeira convocação;
- II. metade e mais um, na segunda;





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

III. mínimo de 10 (dez) na terceira.

§ 1º - Não será permitida a representação por meio de mandatário, conforme § 1º, do art. 42 da Lei 5764/71.

§ 2º - O número de Cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças e/ou pela plataforma digital.

Art. 30. - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Cooperativa auxiliado por um Secretário por ele convidado.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral que não for convocada pelo Presidente será dirigida por Cooperado escolhido na ocasião.

Art. 31. - O ocupante do cargo social, bem como o Cooperado, não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, entre o qual de prestação de contas, mas não fica privado de tomar parte nos debates.

Art. 32 - Na Assembleia Geral em que for discutido o Balanço Geral e as Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um Cooperado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Único. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente deixará a mesa, permanecendo no plenário à disposição da Assembleia Geral para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 33 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com elas tiverem direta ou imediata relação.

§ 1º - Habitualmente a votação será a descoberto, levantam-se os contrários, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer nas Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, deverão constar de Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 3º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada cooperado direito a um voto.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) meses seguintes ao término do ano social, cabendo-lhe especialmente:





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

- I. deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório do Conselho de Administração, o Balanço Geral e o Demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, com o Parecer do Conselho Fiscal;
- II. dar destino às sobras e repartir as perdas;
- III. eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
- IV. deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- V. fixar e/ou ratificar os honorários mensais da Diretoria Executiva, ou seja, Presidente, Vice-presidente e Superintendente, bem como, dos demais cargos exercidos por Cooperados na Singular;
- VI. fixar o valor das Cédulas de Presença dos Conselheiros Administrativos e Fiscais e das Diárias;
- VII. autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- VIII. autorizar a assunção de obrigações cujo valor exceda 10 (dez por cento) do faturamento bruto médio mensal do exercício anterior.

§1º — As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe o § 3º, do art. 33, deste Estatuto.

§ 2º - Os valores previstos no inciso V, no que se refere aos honorários da Diretoria Executiva e dos valores do inciso VI, deverão obedecer às exigências da RN 136 da ANS, ou outra norma que vier substituí-la, que prevê que esses valores deverão ser lançados na Contabilidade como Honorários da Diretoria, Honorários do Conselho de Administração e Honorários do Conselho Fiscal, respectivamente.

Art. 35. - A aprovação do Balanço, das Contas e do relatório do Conselho de Administração desonera os integrantes deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro grosseiro, dolo ou fraude, bem como a infração da Lei ou do Estatuto.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste do Edital de Convocação.

§ 1º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto Social;





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objetivo;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- e) contas do liquidante.

§ 2º - São necessários, atendido o que dispõe o § 3º, do art. 33 deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembleia Geral para tornar válidas as deliberações de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - Além das demais hipóteses previstas no presente Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Federação das Unimed de Santa Catarina, em consonância com as diretrizes do Programa de Governança Cooperativa, exclusivamente na hipótese da ocorrência cumulativa do seguinte:

I. não execução de Plano de Ação com o objetivo de recuperar a situação econômico-financeira da Singular pela Diretoria;

II. permanência da inexecução do Plano de Ação, mesmo após informados pela FEDERAÇÃO os Conselhos de Administração e Fiscal da Singular sobre a situação econômico-financeira da Singular;

III. aprovação da convocação da Assembleia Geral da Singular em reunião do Conselho de Administração da FEDERAÇÃO, com quórum qualificado de 2/3, objetivando: dar conhecimento aos cooperados sobre a situação econômico-financeira da Singular;

a) A convocação da Assembleia Geral Extraordinária pela Federação se dará com a observância das mesmas exigências de publicidade previstas para a convocação das demais Assembleias pela cooperativa, mutatis mutandis.

b) A Singular encaminhará anualmente para a Federação o cadastro digitalizado de seus cooperados, com vistas a assegurar eventual exercício pleno da publicidade da convocação da assemblear.

§ 4º - O não atendimento ao disposto no artigo acima permitirá a desfiliação da Singular do quadro associativo da Federação e o encaminhamento de pedido de suspensão ou perda da licença de uso da marca Unimed, medidas que também somente serão tomadas após aprovação em reunião do Conselho de Administração da Federação, com quórum qualificado de 2/3.”

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37. - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, composto por 09 (nove) Cooperados, em pleno gozo dos seus direitos





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

cooperativistas e sociais, dos quais 03 (três) integrarão a Diretoria Executiva nos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Superintendente, e 06 (seis) Conselheiros Vogais.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, devendo ser apresentada chapa com a composição da Diretoria Executiva, para os cargos de Conselheiro Vogal a eleição será individual, na forma dos respectivos artigos deste Estatuto. Todos os seus integrantes obrigatoriamente devem estar no gozo de seus direitos sociais e atenderem as exigências para as Operadoras de Planos de Saúde. A vigor a partir de março de 2027.

§ 2º - Será permitida uma reeleição para o mesmo cargo nas funções de Presidente, Vice-Presidente e Superintendente.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva, no entanto poderão concorrer a cargos diretivos desde que sejam de forma ascendente, não se tratando dessa forma de reeleição.

§ 4º - Na eleição dos demais membros do Conselho de Administração será obrigatória a renovação mínima de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 5º - Os cooperados no cargo de Conselheiro Vogal poderão se candidatar a reeleição tantas vezes quanto desejarem.

§ 6º - Os 3 (três) últimos Presidentes formarão o Conselho Consultivo da Unimed Alto Vale e poderão participar, por vontade própria ou convocação da Diretoria Executiva, das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 7º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral, mesmo por afinidade.

§ 8º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os cooperados condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 9º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se, ordinariamente, mensalmente ou bimestralmente, a critério de seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, para tratar de matéria de relevância;
- b) delibera, validamente, com a presença da maioria dos membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos, reservada ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos participantes da reunião, no final dos trabalhos.





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

Art. 38. - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Superintendente.

§ 1º - Nos impedimentos de mais de um membro da Diretoria Executiva, por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o diretor remanescente solicitará aos Conselheiros Vogais que escolham os substitutos, pelo tempo que durar o impedimento, entre seus membros.

§ 2º - Qualquer tipo de impedimento, superior a 90 (noventa) dias, de algum membro do Conselho, caracterizará vacância de cargo. Só se fará necessária à convocação de Assembleia Geral, a ser feita pelo conselheiro que estiver ocupando a presidência, em se tratando de preenchimento de vagas, se esta for superior a uma. Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

§ 3º - Na vacância de cargo no Conselho de Administração o substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do titular.

§ 4º - Perderá o cargo, automaticamente, o Conselheiro de Administração que, sem justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no prazo do seu mandato. A justificativa das faltas deverá ser expressa documentalmente e aceita pelo Conselho de Administração, excetuando-se os casos de força maior ou notório conhecimento público.

Art. 39. - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para operações e serviços e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) programar as operações e serviços da Cooperativa;
- b) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;
- c) contratar os serviços de Auditoria e/ou Assessoria;
- d) estabelecer as normas para controle das operações e serviços verificando, mensalmente ou bimestralmente, no mínimo o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de Balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos;
- e) decidir sobre admissão, aplicação das penas de advertência, suspensão, exclusão e eliminação de cooperados;
- f) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Instruções Normativas que integrarão e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

Art. 40. - O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 41. - Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem dolosamente ou por culpa grosseira.

Art. 42. - Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites das Leis e deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- b) estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- c) contratar e fixar normas para admissão e demissão dos profissionais empregados da Cooperativa;
- d) fixar as normas de disciplina funcional;
- e) avaliar a conveniência e fixar o limite da fiança ou Seguro de Fidelidade para os empregados da Cooperativa que manipulem dinheiro ou valores;
- f) estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- g) indicar as Instituições Financeiras nas quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- h) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- i) contrair obrigações, transigir, adquirir e alienar bens móveis, observadas as exigências do inciso VIII, do art. 34;
- j) zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- k) contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente, previamente, projetos sobre questões específicas;
- l) constituir mandatários;





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

m) decidir sobre a participação da cooperativa em projetos ou contratos federativos ou confederativos, com comunicação ao Conselho de Administração, ressalvada a possibilidade do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral avaliarem a sua conveniência.

§ 2º - A Diretoria Executiva reúne-se extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão baixadas em forma de Instruções Normativas, com comunicação ao Conselho de Administração, e terão força de cumprimento.

§ 4º - Os atos da Diretoria Executiva que importarem em admitir, contratar serviços profissionais, assessorias técnicas e jurídicas devem observar para que não o façam com pessoas que tenham laços de parentesco com qualquer cooperado, até 2º grau em linha reta ou 4º grau em linha colateral, e nem mesmo por afinidade.

§ 5º - A Diretoria Executiva poderá constituir procurador(es), dentre seus funcionários, para assinar cheques e transações financeiras de débito e crédito, juntamente com o Presidente ou Vice-presidente ou Superintendente, quando se fizer necessário. A procuração poderá, por decisão da Diretoria Executiva, ser revogada a qualquer tempo.

Art. 43. - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. supervisionar as atividades da Cooperativa;
- II. assinar juntamente com o vice-presidente, cheques bancários, contratos, documentos constitutivos e obrigações;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e a Assembleia Geral;
- IV. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório do Ano Social, Balanço Geral, Contas, o Parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- V. representar a Cooperativa em Juízo ou fora dele.

Art. 44. - Ao Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. auxiliar o Presidente, substituindo-o quando de sua ausência, afastamento ou impedimento;
- II. assinar juntamente com outro Diretor, cheques bancários, contratos, demais documentos constitutivos de obrigações;
- III. supervisionar a execução do serviço administrativo da Cooperativa, estabelecendo contato com profissionais e empregados a serviço da mesma.

Art. 45. - Ao Superintendente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

- I. supervisionar a execução do serviço administrativo, estabelecendo contatos com profissionais e empregados a serviço da Cooperativa;
- II. substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- III. assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. assinar os cheques bancários em conjunto com outro Diretor.

SEÇÃO V *DO CONSELHO FISCAL*

Art. 46. - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos Cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 1º - O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e controle interno, com autonomia e independência em relação à administração. Sua função principal é atuar com imparcialidade e zelar pela regularidade econômico-financeira e pela transparência da gestão, assegurando que as operações da cooperativa estejam em conformidade com a legislação, com o Estatuto Social e com os princípios cooperativistas.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral, mesmo por afinidade.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal que poderão concorrer à reeleição serão indicados pelo mesmo, sendo vedada a participação dos demais.

§ 4º Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão se inscrever até dois dias úteis antes da data da Assembleia Geral.

§ 5º Os dois membros concorrerão igualmente com os demais candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 47. - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, mensalmente ou bimestralmente, a critério do próprio Conselho Fiscal e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 03 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, entre os seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada, em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos.

§ 5º - O membro do Conselho Fiscal perderá automaticamente o cargo se, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou seis alternadas. A justificativa das faltas deverá ser expressa documentalmente e aceita pelo Conselho de Administração, excetuando-se os casos de força maior ou notório conhecimento público.

Art. 48. - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos, através de eleição cabendo aos eleitos o exercício do mandato, pelo prazo que restava ao(s) seu(s) antecessor(es).

Art. 49. - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- II. verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III. examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV. verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V. examinar se a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração vêm se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na composição;
- VI. averiguar se existem reclamações da Cooperativa, quanto aos serviços prestados;
- VII. verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VIII. averiguar se existem problemas com empregados;
- IX. apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- X. estudar o Balanço e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- XI. informar à Diretoria Executiva sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciado ao Conselho de Administração, à Assembleia Geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

Parágrafo Único. Para os exames e verificações dos Livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 50. - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. quando for deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, desde que os Cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número mínimo de Cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 51. - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer Cooperado.

CAPÍTULO VII

BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 52. - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado no dia 31 de dezembro.

§ 1º - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

§ 2º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das Sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva, os créditos não reclamados pelos Cooperados, decorridos 02 (dois) anos; o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes, os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 53. - Das Sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

§ 1º - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos Cooperados na proporção do somatório das consultas e honorários médicos, honorários pagos para o exercício de



cargo social, desde que realizados na pessoa física, que houverem realizado com a cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta. Metade do valor pago como diárias pagas somente para cooperados sem cargos remunerados na cooperativa, desde que recebidos através de pessoas físicas.

§ 2º - As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os Cooperados, após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção do somatório das consultas e honorários médicos, honorários pagos para o exercício de cargo social, desde que realizados na pessoa física, que houverem realizado com a cooperativa, salvo decisão diversa desta.

Art. 54. - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os Cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

Art. 55. - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, indivisível entre os Cooperados, é destinado a prestar amparo aos Cooperados, aos seus dependentes e aos colaboradores da Cooperativa, bem como programar atividades de incremento técnico, educacional e social, segundo regulamento próprio a ser definido pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social será disciplinada por Regulamento próprio, cujas normas serão baixadas de acordo com o § 2º, do art. 39 deste Estatuto.

§ 2º - A Cooperativa poderá criar fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Art. 56. - A Cooperativa terá os seguintes livros:

- I. de matrículas;
- II. de atas das Assembleias Gerais;
- III. de atas do Conselho de Administração;
- IV. de atas do Conselho Fiscal;
- V. de presenças às Assembleias Gerais;
- VI. outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único. É facultado a adoção de folhas soltas ou fichas.

Art. 57. - No livro de Matrícula, os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele, constando:



ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

- I. nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;
- II. a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;
- III. a conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO IX

PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Art. 58. - Os mandatos dos ocupantes dos Conselhos de Administração e Fiscal perduram até quinze dias úteis da data de posse dos novos mandatários, que será ao encerrar a Assembleia Geral em que ocorrer a eleição, observando o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único: No prazo que vai da eleição da nova Diretoria Executiva ao arquivamento da ata de eleição na Junta Comercial (ou entidade, ou órgão que a substitua), permanecem responsáveis pelos cumprimentos das atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, os membros da Diretoria do mandato que finda.

§ 1º - O voto é direto e secreto, utilizando-se cédula única, uma para cada votação.

§ 2º - Para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Superintendente haverá a necessidade de inscrição em chapa.

§ 3º - Os Candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão ter a condição de médico cooperado efetivo na Unimed Alto Vale por no mínimo 5 (cinco) anos e ter participado de no mínimo 50% das Assembleias Gerais que aconteceram nos últimos cinco anos.

§ 4º - O cooperado só poderá se inscrever em uma chapa ou para a disputa de um cargo.

§ 5º - Para os cargos de Conselheiro Vogal a inscrição será individual.

§ 6º - A eleição e o mandato da Comissão de Ética respeitará calendário e ordenação própria.

Art. 59. - Os cooperados que pretendem concorrer às eleições do Conselho de Administração deverão apresentar à Diretoria Executiva em exercício, até às 18 (dezoito) horas da última sexta-feira do mês de janeiro do ano em que houver eleição, indicando a matrícula de cooperado, com a data de ingresso na Cooperativa, e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, indicando o cargo ao qual pretende concorrer.

§ 1º - Em caso de empate na votação das chapas para a Diretoria Executiva, serão obedecidos os seguintes critérios para desempate, pela ordem:





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

- a) maior tempo de cooperado na Unimed Alto Vale do candidato à Presidente;
- b) maior idade do candidato a Presidente.

§ 2º - Em caso de empate nos cargos de Conselheiro Vogal, Conselheiro Fiscal e Membro da Comissão de Ética serão obedecidos os seguintes critérios para desempate pela ordem:

- a) maior tempo de cooperado na Unimed Alto Vale do candidato;
- b) maior idade do candidato.

§ 3º - A Unimed Alto Vale, na pessoa de seu Presidente, encaminhará, até o dia 15 de dezembro do ano que anteceder a realização da eleição, circular a todos os seus Cooperados, bem como afixará esta em mural na sede da Cooperativa, lembrando quanto ao prazo final para que os interessados procedam à inscrição das chapas ou dos cargos que desejarem concorrer na forma estabelecida neste Estatuto.

§ 4º - Os candidatos a Conselheiro Vogal serão votados na Assembleia Geral Ordinária, sendo eleitos os 6 (seis) que obtiverem o maior número de votos. Em caso de não ser possível a renovação de no mínimo um 1/3 dos Conselheiros Vogais, será realizada nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Os pretendentes aos cargos de conselheiro fiscal, apresentarão seus nomes na Assembleia Geral em que houver eleição, sendo eleitos os 6 (seis) que obtiverem o maior número de votos. Os eleitos terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação exigida pela legislação em vigor. Na hipótese da documentação estar inadequada, automaticamente será chamado para ocupar a vaga o candidato seguinte mais votado.

Art. 60. - No ato de registro das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e dos candidatos ao cargo de Conselheiro Vogal deverão ser apresentados:

I - pedido de registro da chapa à Diretoria Executiva devidamente assinado por todos os seus componentes, e individualmente dos candidatos ao cargo de Conselheiro Vogal, desde que todos estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais, nos termos do Art. 5º deste Estatuto;

II - declaração individual dos candidatos, em modelo fornecido pela Cooperativa, de que:

- a. não é pessoa impedida por Lei, ou, que não está sob efeito de condenação que vede, ainda que temporariamente, seu acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, fé pública ou da propriedade, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 5.764/71;
- b. não participou da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade;
- c. não está inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, conforme Regulamentação em vigor, e em especial às aplicadas ao Mercado de Saúde Suplementar;





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

d. tem prévio conhecimento das normas reguladoras fixadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar - destinadas aos ocupantes de cargos diretos de Operadoras de Planos de Saúde, bem como declarar, sob as penas da lei, que preenchem integralmente, desde o momento da inscrição, as condições legais, estatutárias e regimentais exigidas para o cargo pretendido.

III – No ato da inscrição, as chapas da Diretoria Executiva e os candidatos ao Conselho Vogal poderão apresentar seu plano ou proposta de trabalho para o mandato, a qual será divulgada aos cooperados.

§ 1º - Não serão aceitos os registros das candidaturas que não cumprirem o disposto neste Estatuto.

§ 2º - Declaração de que não é parente, até o 2º grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, de quaisquer outros componentes dos órgãos sociais da Cooperativa cujos mandatos possam ser coincidentes.

Art. 61. - Um mesmo Cooperado não pode subscrever pedido de registro em mais de uma chapa, ainda que em cargos diferentes, nem pretender acumular cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal, ou, ainda, como membro da Comissão de Ética, simultaneamente.

Art. 62. - Formalizada a inscrição, não será admitida substituição de candidatos, salvo motivos de força maior, morte ou invalidez comprovada, devendo o substituto apresentar os seus documentos, até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral respectiva.

Art. 63. - As inscrições das chapas para a Diretoria Executiva e para os demais cargos estabelecidos neste Estatuto, efetuar-se-ão na sede da Cooperativa, nos prazos e na forma estabelecidos.

Art. 64. - Esgotados os prazos de requerimento de inscrição, e concluídos os respectivos registros em documento próprio, a Diretoria mandará confeccionar, em número suficiente a atender a todos os cooperados com direito a voto, as cédulas que:

- I. garantam a liberdade do eleitor e o sigilo do voto;
- II. contenham o número, a denominação de cada chapa e a relação integral de seus membros, e o nome dos candidatos com a indicação dos órgãos e dos cargos a que concorrem, obedecida a inserção gráfica na ordem do registro da candidatura;
- III. sendo o meio exclusivo de expressão do voto válido.

Seção II ***Da Comissão Eleitoral***

Art. 65. - Findo o prazo definido no Artigo 59 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração da Unimed Alto Vale nomeará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento das inscrições, uma comissão eleitoral composta por 3 (três) Cooperados, sendo: 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários, aos quais caberá, em conjunto, coordenar o processo eleitoral.

I - Os nomeados para a composição da comissão eleitoral, deverão, obrigatoriamente:





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

- a. ser cooperado na Unimed Alto Vale e não ser candidato a nenhum dos cargos eletivos;
- b. não estar sendo processado judicial ou administrativamente no âmbito das atividades desenvolvidas pela Cooperativa;
- c. não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenado em processo ético/disciplinar promovido pela cooperativa ou qualquer outro órgão ao qual esteja sujeito em decorrência da atividade médica;
- d. não ocupar nenhum dos cargos dos órgãos de administração da Cooperativa;
- e. não ter qualquer grau de parentesco, até o 2º grau em linha reta ou colateral, ou ser cônjuge, mesmo por afinidade, de membro de qualquer das chapas e dos candidatos concorrentes;

II - Efetivada a nomeação da Comissão Eleitoral, o Conselho de Administração da Unimed Alto Vale determinará a expedição de ofício dirigido a cada um dos candidatos à vaga de Diretor Presidente do Conselho de Administração e Comissão de Ética, nominando os Cooperados integrantes da Comissão Eleitoral.

III – Poderá a Comissão Eleitoral requisitar pessoal administrativo e a Assessoria Jurídica para realizar suas funções.

IV – A Comissão Eleitoral terá prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da nomeação para realizar a apreciação das candidaturas.

Art. 66. - Cabe aos membros da Comissão Eleitoral dirigir com transparência o processo Eleitoral, respeitando, notadamente:

- I. a ética pertinente ao processo;
- II. os princípios Democráticos;
- III. os princípios Cooperativistas;
- IV. as disposições Estatutárias e Regimentais da Unimed Alto Vale;
- V. os ditames Legais.

Art. 67. - Compete à Comissão Eleitoral, na pessoa de seu Presidente, receber e apreciar todas as solicitações formalizadas por quaisquer dos candidatos concorrentes aos cargos eletivos.

Art. 68. - Desde que, devidamente requerido, nos termos do artigo antecedente, os candidatos ao preenchimento de qualquer cargo eletivo terão livre acesso aos dados cadastrais de todos os Cooperados da Unimed Alto Vale, quando disponível:

- I - nome;
- II - endereço completo;





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

III - número do telefone comercial;

IV - endereço eletrônico.

Art. 69. - Cada chapa e candidato poderá, a partir dos inícios dos trabalhos da Comissão Eleitoral, designar um Cooperado para acompanhar e fiscalizar os trabalhos desta, ao qual será garantido o pleno acesso a todas as etapas do Processo Eleitoral, em documento devidamente assinado.

§ 1º - O representante designado poderá ser substituído a qualquer momento, através de nova designação, a qual, em qualquer caso, deverá ser formalizada por escrito, pelo Presidente da chapa ou candidato, e encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º - É facultado ao representante designado requerer, previamente, assento nas reuniões convocadas pela Comissão Eleitoral, vedado o direito a voto.

§ 3º - Poderá o representante designado, desde que devidamente fundamentado, impugnar quaisquer atos ou decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, devendo fazê-lo até 2 (dois) dias da tomada de decisão ou da prática do ato impugnado.

§ 4º - Do indeferimento da impugnação, caberá, desde que requerido e no prazo máximo e impreterível de 2 (dois) dias, recurso fundamentado ao Conselho de Administração da Cooperativa, o qual deliberará e decidirá de forma fundamentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 5º - É facultado ao representante designado, responsável pela formalização da impugnação, proceder à sustentação oral perante o Conselho de Administração pelo período máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 6º - Rejeitada a Impugnação por parte do Conselho de Administração, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação ao candidato, convocada em prazo não inferior a 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Seção III Da Mesa Diretora

Art. 70. - Inaugurados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer a Eleição dos Membros do Conselho de Administração, será instalada uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) cooperados (um Presidente e dois vogais), escolhidos pelo Conselho de Administração, da qual não poderão fazer parte quaisquer dos candidatos inscritos ou seus parentes, até o 2º grau em linha reta ou colateral e cônjuge e os representantes designados.

§ 1º - Ao entregar as cédulas de votação ao associado, o Presidente da Comissão Eleitoral colocará sua rubrica.





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

§ 2º - A apuração dos votos será feita pela comissão eleitoral composta por 03 (três) associados escolhidos pelo Conselho de Administração, observado os impedimentos estabelecidos no “caput” deste artigo.

Art. 71. – Será proclamada eleita a chapa que alcançar a maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia, e os 6 (seis) candidatos ao cargo de conselheiro vogal que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º - Para a eleição do Conselho Fiscal, serão proclamados eleitos os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo os 3 (três) primeiros empossados na condição de efetivos, e, os demais, na ordem, na condição de suplentes, facultado a reeleição de no máximo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 2º - Em caso de terem sido eleitos para os cargos de Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais ou Membros da Comissão de Ética parentes até o 2º grau, em linha reta ou cônjuge, e ainda nos demais impedimentos previstos neste Estatuto, permanecerá somente o que for mais antigo na Cooperativa, ou for o mais velho em segunda opção.

Art. 72. - A posse dos eleitos dar-se-á em até 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado.

Art. 73. - Nos casos omissos, aplicam-se, subsidiariamente ao presente processo eleitoral, as demais disposições legais vigentes.

Art. 74 - Todos os trabalhos executados no trâmite do processo eleitoral, desde que efetuados por cooperados, não integrantes dos órgãos sociais, será considerado serviço relevante prestado à Cooperativa os quais serão objeto de elogio anotado na ficha individual do associado no livro de matrículas.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 75. - Observando os princípios do cooperativismo, a cooperativa, em cumprimento à sua função social, terá como base para sua gestão estratégica a responsabilidade social para melhoria das condições sociais, ambientais e econômicas dentro de sua área de ação, conforme definido neste estatuto, visando assim o desenvolvimento sustentável.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 76. - A Cooperativa é aderente a Constituição Unimed e aos programas do Cooperativismo Catarinense, cumprindo os dispositivos neles contidos.

Art. 77. – Por determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme Resolução Normativa nº 175, de 22 de setembro de 2008, nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem





ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 78. - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de representação do Cooperativismo.

Rio do Sul (SC), 03 de dezembro de 2025.

Dr. Leonardo Claudino Ribeiro
Presidente

Dr. Clayton Luiz Maciel Guimarães
Vice-Presidente

Dr. Ângelo de Fáveri
Superintendente

Walter Carlos Seyffferth
Advogado – OAB/SC 4172



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/12/2025

Certifico o Registro em 11/12/2025 Data dos Efeitos 10/12/2025

Arquivamento 20253950694 Protocolo 253950694 de 10/12/2025 NIRE 42400012604

Nome da empresa UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31495612385168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED ALTO VALE

UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

NIRE: 424.0001160.4

CNPJ: 00.381.694/0001-54

Estabelecido em: AGE 03/12/2025.

Nº Revisão: 013

Página 01 de 35

SUMÁRIO

Capítulo I <i>Denominação, Sede, Foro, Área, Ano Social e Prazo</i> (Art. 1º).....	1
Capítulo II <i>Dos Objetivos Sociais</i> (Art. 2º)	1
Capítulo III <i>Dos Cooperados</i> (Art. 3º - Art. 19).....	3
<i>Seção I – Ingresso</i> (Art. 3º - Art. 4º)	3
<i>Seção II – Direitos, Obrigações e Limites De Responsabilidade do Cooperado</i> (Art. 5º - Art. 10)	6
<i>Seção III – Das Irregularidades/ Penalidades/Demissão/ Eliminação/Exclusão</i> (Art. 11 - Art. 18).....	10
<i>Seção IV – Da Comissão de Ética Médica</i> (Art.19).....	14
Capítulo IV <i>Capital Social</i> (Art. 20 - Art. 23).....	14
Capítulo V <i>Órgãos Sociais</i> (Art. 24 - Art. 49)	15
<i>Seção I – Da Assembléia Geral</i> (Art. 24 - Art. 33)	15
<i>Seção II – Da Assembléia Geral Ordinária</i> (Art. 34-Art. 35)	17
<i>Seção III – Da Assembléia Geral Extraordinária</i> (Art. 36).....	18
<i>Seção IV – Do Conselho de Administração e da Diretoria</i> <i>Executiva</i> (Art. 37 – Art. 45)	19
<i>Seção V – Do Conselho Fiscal</i> (Art. 46 - Art. 49)	24
Capítulo VI <i>Da Dissolução e Liquidação</i> (Art. 50 - Art. 51).....	26
Capítulo VII <i>Balanço, Sobras, Perdas e Fundos</i> (Art. 52 - Art. 55)	26
Capítulo VIII <i>Dos Livros</i> (Art. 56 - Art. 57)	27
Capítulo IX <i>Processo Eleitoral</i> (Art. 58 - Art. 74)	28
<i>Seção I – Das Eleições</i> (Art. 58 - Art. 64).....	28
<i>Seção II – Da Comissão Eleitoral</i> (Art. 65 – Art. 69).....	30
<i>Seção III – Da Mesa Diretora</i> (Art. 70 – Art. 74).....	32
Capítulo X <i>Disposições Gerais e Disposições Finais</i> (Art. 75 - Art. 78)	33
<i>Seção I – Das Disposições Gerais</i> (Art. 75)	33
<i>Seção II – Das Disposições Finais</i> (Art. 76 – Art. 78)	33

35



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/12/2025 Data dos Efeitos 10/12/2025

Arquivamento 20253950694 Protocolo 253950694 de 10/12/2025 NIRE 42400012604

Nome da empresa UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31495612385168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/12/2025



253950694

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
PROTOCOLO	253950694 - 10/12/2025
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42400012604
CNPJ 00.381.694/0001-54
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2025
SOB N: 20253950694

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04238156951 - LEONARDO CLAUDINO RIBEIRO - Assinado em 10/12/2025 às 16:23:51



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/12/2025 Data dos Efeitos 10/12/2025

Arquivamento 20253950694 Protocolo 253950694 de 10/12/2025 NIRE 42400012604

Nome da empresa UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31495612385168

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/12/2025